

Diário Eletrônico

Publicação, Sexta-feira, 11 de Junho de 2021 — Ano 13 — nº 2837 Disponibilização, Quinta-feira, 10 de Junho de 2021



Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS	1
ATOS DOS GABINETES	2
SECRETARIA DAS SESSÕESTribunal Pleno	
DECISÕES MONOCRÁTICAS	6

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 013/2021 - TC, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Altera a redação do art. 5º da Resolução nº 011, de 28 de julho de 2020, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012—TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a persistência da pandemia de coronavírus (COVID-19), a qual requer que quaisquer ações a serem implementadas no âmbito desta Corte de Contas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados:

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das atividades presenciais, de forma sistemática e respeitando as normas e orientações de segurança sanitária e combate à COVID- 19;

CONSIDERANDO o avanço gradual, observados os grupos prioritários estabelecidos pelos órgãos de saúde federal, estadual e municipal, da campanha de vacinação destinada à prevenção ao novo coronavírus, tendo o Programa Nacional de Imunização (PNI) fixado como meta vacinar ao menos 90% (noventa por cento) da população alvo de cada grupo;

CONSIDERANDO os estudos de soroconversão dos imunizantes aplicados na campanha vacinal em observância, os

quais demonstraram elevados resultados em grande parte dos participantes que tomaram as duas doses das vacinas no intervalo de 28 (vinte e oito) dias;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Portaria Conjunta-SEI nº 13, de 24 de maio de 2021, emitida pelas Secretaria de Estado da Saúde Pública e Secretaria de Estado da Administração, ambas do Estado do Rio Grande do Norte, a qual dispõe sobre a retomada da jornada de trabalho presencial dos servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários imunizados contra o novo coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1° . Alterar o artigo 5° da Resolução n° 011/2020-TCE, de 28 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

Parágrafo único. Estarão aptos a retornar ao trabalho presencial os servidores, bolsistas, estagiários e demais colaboradores que fazem parte do grupo de risco da COVID-19, que tenham tomado as duas doses de um dos imunizantes aplicados contra o novo coronavírus (COVID-19), respeitado o prazo de 28 (vinte e oito) dias a contar da data de registro da segunda dose da vacina. Para aqueles que, por recomendação médica expressa, necessitarem permanecer no regime de teletrabalho, será indispensável a ratificação dessa condição pelo Setor de Saúde e Bem Estar do TCE/RN.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 10 de junho de 2021.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES Presidente

> Conselheiro RENATO COSTA DIAS Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

www.tce.rn.gov.br



Conselheiros: Paulo Roberto Chaves Alves (Presidente), Renato Costa Dias (Vice-Presidente), Maria Adélia De Arruda Sales Sousa (Presidente da 1º Câmara), Antonio Gilberto de Oliveira Jales (Presidente da 2º Câmara), Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior (Corregedor), Carlos Thompson Costa Fernandes (Diretor da Escola de Contas), Tarcísio Costa (Ouvidor); Conselheiros Substitutos: Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro, Antonio Ed Souza Santana, Ana Paula de Oliveira Gomes; Ministério Público Junto ao TCE – Procuradores: Thiago Martins Guterres (Procurador Geral), Luciano Silva Costa Ramos, Carlos Roberto Galvão Barros, Luciana Ribeiro Campos, Othon Moreno de Medeiros Alves e Ricart César Coelho dos Santos. Diário Oficial Eletrônico - Coordenação: Secretaria Geral, Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, Natal-RN. Telefone (84) 3642-7323 – e-mail tce-sg@rn.gov.br.

DA

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

PORTARIA Nº 128/2021-GP/TCE

Natal, 10 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, combinado com o disposto no art. 78, inciso VIII, da Resolução nº 009/2012-TCE (Regimento Interno),

RESOLVE:

- I Nomear MARINA UBARANA MARINHO, CPF n.º 084.758.094-64, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-5, do Quadro Geral de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado, com exercício na Ouvidoria.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves Presidente do TCE/RN

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Renato Costa Dias

PROCESSO Nº: 750/2020-TC
DOCUMENTO Nº: 301853/2021- TC
ASSUNTO: DENUNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO
ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
BESDONSÁVEL: GEORGE LUIZ POCHA DA CÂMADA

RESPONSÁVÉL: GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA CONSELHEIRO RELATOR: RENATO COSTA DIAS

> DESPACHO Natal – RN, 07/06/2021

Defiro o pedido de prorrogação de prazo do documento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 301853/2021 - TC (Evento 27), da diligência baixada no referido processo, por mais de 30 (trinta) dias, que deverá iniciar-se a partir do primeiro dia subseqüente ao término do prazo já solicitado pelo Sr. George Luiz Rocha da Câmara, com base no Artigo 197, Parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se na forma do art. 360, §2º do RITCE/RN. A DAE, para as providências necessárias.

RENATO COSTA DIAS Conselheiro-Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

Tribunal Pleno

SESSÃO ORDINÁRIA 00038ª, DE 2 DE JUNHO DE 2021 - PLENO

Processo N°: 016382 / 2013 - TC (000357 /2009 - PMJUCURUTU)

Interessado:

JOSIMÁRIA SILVA DE ARAÚJO - CPF:70243301472

Assunto: APRECIAÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

Responsável(is):

NELSON QUEIROZ FILHO - CPF:27319024420 Relator(a): MARIA ADÉLIA SALES

DECISÃO Nº 1020/2021 - TC

DIREITO CONSTITUCIONAL, EMENTA: ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO QUE TRAMITA NA CORTE DE CONTAS HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DO SEU PROTOCOLO. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO TÁCITO, NOS TERMOS EM QUE DECIDIU O SUPREMO (STF) TRIBUNAL FEDERAL NO 636.553/RS, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA 445). ABERTURA DE **PROCESSO** DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ΕM RÁZÃO DE SUPOSTAS **FALHAS** FORMAIS. INVIABILIDADE. PRESCRIÇÃO DECENAL.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância ao que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553/RS, com repercussão geral reconhecida (Tema 445), e acolhendo integralmente o voto da Conselheira Relatora, julgar pelo REGISTRO TÁCITO do ato de admissão sob análise, com o consequente arquivamento dos autos.

Por fim, pela não abertura de processo de apuração de responsabilidade em face dos gestores responsáveis pelo Concurso Público regido pelo Edital publicado em 1996 — Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, uma vez que eventuais irregularidades formais estão alcançadas pela prescrição decenal (art. 170, caput, da LCE nº 464/2012).

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente PAULO ROBERTO CHAVES ALVES e os Conselheiros Tarcísio Costa, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior e Antônio Gilberto de Oliveira Jales, e os(as) Conselheiros(as) Substitutos(as) Ana Paula de Oliveira Gomes (em substituição legal) e Antonio Ed Souza Santana, e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2021

MARIA ADÉLIA SALES Conselheiro(a) Relator(a)

Processo N°: 016471 / 2013 - TC (000289 /2009 - PMJUCURUTU)

